

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 400/2022
LINHARES -ES 09 DE SETEMBRO DE 2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

- **INDICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ETE – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – NA COMUNIDADE DA BAGUEIRA.**

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.

Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, Linhares-ES - CEP. 29.900-220
Tel.: (27) 3372-6500 - Ramal 6536 - E-mail: alyssonreis@camaralinhares.es.gov.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003200330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

JUSTIFICATIVA

Devido as inúmeras **DENÚNCIAS** que chegaram ao gabinete do nobre Edil, foi necessário realizar uma fiscalização in loco. Pois de acordo as denúncias apresentadas, é que a **ETE- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO** da **COMUNIDADE** da **BAGUEIRA** não estar operando em sua plena capacidade de funcionamento, gerando desta maneira vários transtornos para toda comunidade que ainda sofrem com o seu esgoto in natura em seus quintais.

De acordo com os relatos apresentados pelos próprios moradores, a comunidade sempre reivindicou que algo fosse realizado pelo **PODER PÚBLICO MUNICIPAL** quanto ao descarte do **ESGOTO IN NATURA**, produzidos pelos próprios residentes da comunidade e descartado nas suas fossas sépticas, que se encontram em seus quintais, pois toda vida o **SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ESGOTO E ÁGUA)**, fazia este recolhimento através de veículos especializado, ou seja, os moradores por falta de uma **REDE DE ESGOTO** na comunidade, destinava todo o seu esgoto para essas fossas e depois que elas esborravam ou enchiam os próprios moradores acionavam o **SAAE** e este enviava o carro para esgotar as referidas fossas.

Contudo este procedimento realizado pelo **SAAE**, gerava na comunidade uma grande insatisfação para os moradores, pois existia uma demora muito grande para o **SAAE** atender as varias solicitações, a quantidade de veículos disponíveis para atender esta demanda era insuficiente, pois também deveriam atender outras comunidades do município e até mesmo o tamanho do veiculo influenciava, pois eram inúmeras fossas para realização da ação de esgotamento, contudo o reservatório do caminhão era pequeno e os moradores permaneciam com suas fossas cheias e transbordando, gerando um tremendo descontentamento por toda comunidade.

Desta forma este tipo de ação perdura até a presente data, mesmo após a inauguração de uma **ETE- ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO**, na **COMUNIDADE**, pois conforme **DENÚNCIA** dos próprios **MORADORES** a mesma não foi entregue no seu funcionamento **PLENO**, na sua capacidade **PLENA de AÇÃO**, pois conforme denúncia a **ETE** necessita de uma **CARGA DE ELTRECIDADE MAIOR** para seu pleno **FUNCIONAMENTO**, pois de acordo com o próprio **SAAE** e **SECRETARIA DE OBRAS**, essa seria uma **RESPONSABILIDADE** exclusiva da própria **EDP-ESCELSA/EDP-BRASIL** e que a mesma já havia sido informada desta situação, porém até o presente momento não havia realizado nenhuma ação para sanar este problema.

Os moradores informaram que esta **OBRA** foi custeada pela **FUNDAÇÃO RENOVA**, no valor aproximado de **R\$ 5 Milhões de Reais**, incluindo mais uma outra **ETE** construída na comunidade do **BAIXO QUARTEL**, porem a tristeza é geral na comunidade, pois todos moradores se sentem lubridiados, pois a expectativa por esta obra era enorme, ver hoje essa obra praticamente inutilizada gera um sentimento de **DESCASO, IMPOTÊNCIA** por todos da comunidade da Bagueira.



A comunidade pede a **EDP-ESCELSA/EDP-BRASIL**, **SAAE**, **FUNDAÇÃO RENOVA** e a **SECRETARIA DE OBRAS**, que apresentem uma solução eficaz para solucionar este problema, pois todos entendem que a **POPULAÇÃO** não pode sofrer pelo **DESCASO DOS RESPONSÁVEIS**.

Assim sendo este nobre edil acredita na sensibilidade dos responsáveis para estar solucionando as demandas apresentadas por toda essa comunidade.

ART. 142 - DO SANEAMENTO BÁSICO / LEI ORGANICA

A política e as ações de saneamento básico são de natureza pública, competindo ao Município, com a assistência técnica e financeira do Estado, a oferta, a execução, a manutenção e o controle de qualidade dos serviços delas decorrentes.

§ 1º Constitui-se direito de todos, o recebimento dos serviços de saneamento básico.

§ 2º A política de saneamento básico do Município, respeitadas as diretrizes do Estado e da União, garantirá:

I - abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a ADEQUADA HIGIENE E CONFORTO, e com qualidade compatível com os padrões de potabilidade;

II - coleta e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais de forma a preservar o equilíbrio ecológico do meio ambiente, e na perspectiva de prevenção de ações danosas à saúde;

III - controle de vetores, sob a ótica da proteção à saúde pública.

§ 3º As prioridades e a metodologia das ações de saneamento deverão nortear-se pela avaliação do quadro sanitário da área a ser beneficiada, devendo ser o objetivo principal das ações, a reversão e a melhoria de seu perfil epidemiológico.

§ 4º O Município desenvolverá mecanismos institucionais que compatibilizem as ações de saneamento básico e habitação, de desenvolvimento urbano, de preservação do meio ambiente e da gestão dos recursos hídricos, buscando integração com outros Municípios, nos casos em que se exigir ações conjuntas.

§ 5º O Município incentivará e apoiará o desenvolvimento de pesquisas dos sistemas referidos no inciso II, do parágrafo anterior, compatíveis com as características dos ecossistemas.

§ 6º É garantida a participação popular no estabelecimento das diretrizes e da política de saneamento básico do Município, bem como na fiscalização e no controle dos serviços prestados

Esta autoridade legislativa vem mui respeitosamente a vossa senhoria apresentar presente Proposição, confiante de que esta municipalidade tomará as devidas providências para sanar o problema.

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa **NOTIFIQUE** ao **SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO** de Linhares ES para que haja **URGENTEMENTE**.



PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **INDICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ETE – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – NA COMUNIDADE DA BAGUEIRA.**

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.







Procurar

FISCALIZAÇÃO NA COMUNIDADE DO BAGUEIRA



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003200330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350038003200330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 09/09/2022 11:48

Checksum: **A50902BAB6E48A5B211AF5AA35D351671823FB06CA09EFAA82EDCC0BB8D56A5C**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350038003200330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

